

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 064/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual contratação de serviço de manutenção do calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedo ou bloco retangular de concreto e meio-fio, executado por equipes simultâneas, na área de abrangência da Unidade Regional, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: VMT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 06.910.596/0001-43

Endereço: Rua Guaratinguetá, nº 969 Bairro: Jardim Iririú

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.224-036

Telefone: (47) 3472 -1461/ 9 9964 - 3779

Email: elivelosocarvalho@gmail.com

Representante Legal: Eli Veloso de Carvalho CPF: 501.416.519-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	79	Remoção de paralelepípedos	M2	11.500	3,69	42.435,00
3	80	Recomposição de pavimento em paralelepípedos Rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento de 100% dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - exclusive remoção	M2	11.500	48,79	561.085,00
3	81	Reassentamento de paralelepípedos Reassentamento de paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento 100% dos paralelepípedos - exclusive remoção.	M2	11.500	59,96	689.540,00
3	82	Demolição de pavimento intertravado De forma manual, com reaproveitamento.	M2	5.000	18,37	91.850,00
3	83	Recomposição de pavimento em lajota sextavada Com reaproveitamento de 90% das lajotas, para o fechamento de valas - exclusive demolição.	M2	30.500	32,13	979.965,00
3	84	Reassentamento de lajota sextavada para piso intertravado, espessura de 8 cm Em via/estacionamento, com reaproveitamento de 90% das lajotas - exclusive demolição.	M2	30.500	20,96	639.280,00
3	85	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm Com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.	M2	2.400	67,19	161.256,00
3	86	Demolição de pavimento intertravado De forma manual, com reaproveitamento.	M2	8.854	18,37	162.647,98
3	87	Recomposição de pavimento em bloco retangular de concreto Com reaproveitamento de 90% dos blocos, para fechamento de valas - exclusive demolição.	M2	14.168	45,71	647.619,28
3	88	Reassentamento de bloco retangular de concreto, espessura de 8 cm Em via/estacionamento, com reaproveitamento de 90% dos blocos - exclusive demolição.	M2	14.168	23,08	326.997,44

3	89	Reassentamento de bloco retangular de concreto, espessura de 6 cm Em calçada, com reaproveitamento de 90% dos blocos - exclusive demolição.	M2	3.200	25,32	81.024,00
3	90	Execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm	M2	14.168	72,16	1.022.362,88
3	91	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	M2	1.375	68,51	94.201,25
3	92	Remoção manual de camada granular do pavimento	M3	5.940	178,12	1.058.032,80
3	93	Recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo de solo brita (50/50) Incluso retirada e colocação do material.	M3	2.000	189,22	378.440,00
3	94	Recomposição de base e ou sub-base para fechamento de valas de solo brita (50/50) Incluso retirada e colocação do material.	M3	3.970	92,94	368.971,80
3	95	Compactação manual com soquete vibratório	M3	6.940	6,25	43.375,00
3	96	Sinalização com fita fixada em cone plástico Incluindo cone.	Metro	12.100	9,24	111.804,00
3	97	Cavelete em polietileno zebreado com faixa refletiva - H = 1,00 m Utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e retirada diária.	Diária	1.920	0,77	1.478,40
3	98	Triagem manual de material proveniente de demolição de pavimento Com empilhamento das peças para reuso (paralelepípedo, lajota sextavada ou bloco retangular de concreto).	M2	43.864	2,00	87.728,00
3	99	Retirada de guias de meio fio Com reaproveitamento.	Metro	6.800	8,45	57.460,00
3	100	Reassentamento de guia (meio-fio) em trecho reto Para vias urbanas (uso viário).	Metro	6.800	22,04	149.872,00
3	101	Reassentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo Para vias urbanas (uso viário).	Metro	300	26,51	7.953,00
3	102	Assentamento de guia (meio-fio) de concreto rebaixada	Metro	1.450	46,96	68.092,00
3	103	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto Confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário).	Metro	3.600	50,21	180.756,00
3	104	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo Confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário).	Metro	1.200	54,68	65.616,00
3	105	Execução de contenção de guias pré-fabricadas com solo argiloso	Metro	500	3,17	1.585,00
3	106	Enchimento de barro para passeio/ilha/prça/canteiro, lançamento mecanizado Incluso fornecimento, lançamento e espalhamento - exclusive compactação.	M3	300	76,39	22.917,00
3	107	Execução de passeio (calçada) Com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, não armado.	M2	3.000	56,32	168.960,00
3	108	Execução de piso tátil alerta/direcional de concreto 40x40x2,5cm Assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia).	M2	500	141,34	70.670,00
3	109	Carga mecanizada e transporte com caminhão basculante de resíduos da construção civil	M3	11.000	42,90	471.900,00
3	110	Destinação final de resíduos dos serviços de calceteiro	Tonelada	6.000	25,32	151.920,00
3	111	Acréscimo em boca de lobo (nivelamento) com bloco de concreto. Incluse encaixe para grelha.	Unidade	2.500	109,73	274.325,00
3	112	Assentamento de grelha de concreto em boca de lobo.	Unidade	2.500	36,03	90.075,00
3	113	Limpeza manual em boca de lobo.	M3	30	19,86	595,80
3	114	Recomposição de passeio revestido com granitinho 10x10cm.	M2	2.500	126,31	315.775,00
3	115	Recomposição de passeio revestido com pedra miracema 11,5x23cm	M2	2.500	132,14	330.350,00
3	116	Recomposição de passeio revestido com pedra portuguesa. Não inclui a pedra.	M2	100	72,12	7.212,00
3	117	Recomposição de passeio revestido com placas pré-fabricadas de concreto.	M2	100	91,49	9.149,00

Valor total do Lote 03

R\$
9.995.276,63

Lote	Item	Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	196	Remoção de paralelepípedos	M2	4.000	4,14	16.560,00
6	197	Recomposição de pavimento em paralelepípedos Rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento de 100% dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - exclusive remoção	M2	3.000	54,63	163.890,00
6	198	Reassentamento de paralelepípedos Reassentamento de paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento 100% dos paralelepípedos - exclusive remoção.	M2	3.000	67,12	201.360,00
6	199	Demolição de pavimento intertravado De forma manual, com reaproveitamento.	M2	20.000	20,57	411.400,00
6	200	Recomposição de pavimento em lajota sextavada Com reaproveitamento de 90% das lajotas, para o fechamento de valas - exclusive demolição.	M2	10.000	35,97	359.700,00
6	201	Reassentamento de lajota sextavada para piso intertravado, espessura de 8 cm Em via/estacionamento, com reaproveitamento de 90% das lajotas - exclusive demolição.	M2	10.000	23,46	234.600,00
6	202	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm Com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.	M2	15.000	75,24	1.128.600,00
6	203	Demolição de pavimento intertravado De forma manual, com reaproveitamento.	M2	30.000	20,57	617.100,00
		Recomposição de pavimento em bloco retangular de concreto				

6	204	Com reaproveitamento de 90% dos blocos, para fechamento de valas - exclusive demolição.	M2	15.000	51,18	767.700,00
6	205	Reassentamento de bloco retangular de concreto, espessura de 8 cm Em via/estacionamento, com reaproveitamento de 90% dos blocos - exclusive demolição.	M2	15.000	25,83	387.450,00
6	206	Reassentamento de bloco retangular de concreto, espessura de 6 cm Em calçada, com reaproveitamento de 90% dos blocos - exclusive demolição.	M2	5.000	28,35	141.750,00
6	207	Execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm	M2	10.000	80,79	807.900,00
6	208	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	M2	8.000	76,69	613.520,00
6	209	Remoção manual de camada granular do pavimento	M3	1.500	199,41	299.115,00
6	210	Recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo de solo brita (50/50) Incluso retirada e colocação do material.	M3	4.000	211,84	847.360,00
6	211	Recomposição de base e ou sub-base para fechamento de valas de solo brita (50/50) Incluso retirada e colocação do material.	M3	2.000	104,04	208.080,00
6	212	Compactação manual com soquete vibratório	M3	6.000	6,99	41.940,00
6	213	Sinalização com fita fixada em cone plástico Incluindo cone.	Metro	3.000	10,34	31.020,00
6	214	Cavelete em polietileno zebreado com faixa refletiva - H = 1,00 m Utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e retirada diária.	Diária	800	0,86	688,00
6	215	Triagem manual de material proveniente de demolição de pavimento Com empilhamento das peças para reuso (paralelepípedo, lajota sextavada ou bloco retangular de concreto).	M2	30.000	2,24	67.200,00
6	216	Retirada de guias de meio fio Com reaproveitamento.	Metro	3.000	9,46	28.380,00
6	217	Reassentamento de guia (meio-fio) em trecho reto Para vias urbanas (uso viário).	Metro	8.000	24,67	197.360,00
6	218	Reassentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo Para vias urbanas (uso viário).	Metro	800	29,68	23.744,00
6	219	Assentamento de guia (meio-fio) de concreto rebaixada	Metro	4.000	52,58	210.320,00
6	220	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto Confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário).	Metro	5.000	56,21	281.050,00
6	221	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo Confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário).	Metro	500	61,23	30.615,00
6	222	Execução de contenção de guias pré-fabricadas com solo argiloso	Metro	500	3,54	1.770,00
6	223	Enchimento de barro para passeio/ilha/praca/canteiro, lançamento mecanizado Incluso fornecimento, lançamento e espalhamento - exclusive compactação.	M3	4.000	85,40	341.600,00
6	224	Execução de passeio (calçada) Com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, não armado.	M2	6.000	63,05	378.300,00
6	225	Execução de piso tátil alerta/direcional de concreto 40x40x2,5cm Assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia).	M2	1.500	158,24	237.360,00
6	226	Carga mecanizada e transporte com caminhão basculante de resíduos da construção civil	M3	8.000	48,02	384.160,00
6	227	Destinação final de resíduos dos serviços de calceteiro	Tonelada	3.000	28,33	84.990,00
6	228	Acréscimo em boca de lobo (nívelamento) com bloco de concreto. Incluse encaixe para grelha.	Unidade	800	122,86	98.288,00
6	229	Assentamento de grelha de concreto em boca de lobo.	Unidade	1.500	40,33	60.495,00
6	230	Limpeza manual em boca de lobo.	M3	500	22,23	11.115,00
6	231	Recomposição de passeio revestido com granitinho 10x10cm.	M2	2.000	141,42	282.840,00
6	232	Recomposição de passeio revestido com pedra miracema 11,5x23cm	M2	2.000	147,94	295.880,00
6	233	Recomposição de passeio revestido com pedra portuguesa. Não inclui a pedra.	M2	1.000	80,75	80.750,00
6	234	Recomposição de passeio revestido com placas pré-fabricadas de concreto.	M2	1.000	102,41	102.410,00
Valor total do lote 06					R\$	10.478.360,00
VALOR TOTAL DA ARP					R\$	20.473.636,63

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **13/12/2023**.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão

reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2021.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2- Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.

4.5.3 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

4.5.4 - Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive o percentual, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

4.5.4.1 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

4.5.4.2 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

4.5.4.3 - As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação

tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU).

4.5.4.4 - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

6.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta;

- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

6.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

6.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

6.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

6.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no subitem 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 7.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.

CLÁUSULA NONA- DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Eli Veloso de Carvalho, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/08/2024, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/08/2024, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022214501** e o código CRC **816CABE9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.176743-0

0022214501v8

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0022291327/2024 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do **Pregão Eletrônico nº 064/2024**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90064/2024, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviço de manutenção do calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedo ou bloco retangular de concreto e meio-fio, executado por equipes simultâneas, na área de abrangência da Unidade Regional, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos lotes e descontos, quais sejam: VMT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - Lote 03 - 25,23% (R\$9.995.276,63) e Lote 06 - 16,29% (R\$10.478.360,00).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/08/2024, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/08/2024, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022291327** e o código CRC **0FD8227F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

Ata nº 0022214501/2024

Última atualização 06/08/2024

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2024 **Data de assinatura:** 05/08/2024 **Vigência:** de 07/08/2024 a 07/08/2025

Id ata PNCP: 83169623000110-1-000143/2024-000001 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [83169623000110-1-000143/2024](#)

Objeto:

Contratação de serviço de manutenção do calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedo ou bloco retangular de concreto e meio-fio, executado por equipes simultâneas, na área de abrangência da Unidade Regional.

- Arquivos
- Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ARP 0022214501	06/08/2024	Ata de Registro de Preço	↓

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

